



# CÓPIA

## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.704/2021 – SL/CMC.

Cáceres – MT, 21 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência a Senhora  
**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita Municipal  
Prefeitura Municipal de Cáceres  
Av. Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste  
CEP: 78.210-906 | Cáceres-MT.

Prefeitura Municipal de  
Cáceres - Gabinete  
Protocolo: 24.029  
Data: 21.12.2021  
*Glauber Gonçalves*  
Assinatura

**Assunto:** Encaminhamento do autógrafo do Projeto de Lei subscrito, de autoria do Executivo Municipal de Cáceres, conforme a Lei nº 2.138 de 18 de junho de 2008.

A par de primeiramente cumprimentá-lo, dando cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, o autógrafo do **PROJETO DE LEI Nº 089, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021. “Autoriza a doação, com encargos, de imóvel integrante do Patrimônio Municipal ao ESTADO DE MATO GROSSO/POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, para a finalidade específica, e dá outras providências.”** Aprovado na Sessão Ordinária do dia 20 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,

**DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**  
*Presidente da Câmara Municipal de Cáceres*



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**PROJETO DE LEI Nº 089, DE 14 DE AGOSTO DE 2021**

*“Autoriza a doação, com encargos, de imóvel integrante do Patrimônio Municipal ao ESTADO DE MATO GROSSO/POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.”*

Autor(a): Prefeita Antônia Eliene Liberato Dias

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como o seu Regimento Interno, faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e a Prefeita Municipal sancionará a seguinte Lei:

“Art. 1º Fica o **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** autorizado a doar, com encargos, ao **ESTADO DE MATO GROSSO/POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ sob nº 24.672.842/0001-58, em face de relevante interesse público, consistente na **Construção e Manutenção do “Complexo Poliesportivo Força Tática Pantanal”**, Projeto Social desenvolvido pelo Grêmio Recreativo da Força Tática Pantanal, “uma área de terras, no perímetro urbano desta cidade, localizada na Rua Benedito Armando de Miranda e Rua Luíza Catarina de Oliveira, loteamento COC, bairro Jardim Celeste (entre a Justiça Federal e o SESC/Cáceres), com Perímetro de 553,74 m (quinhentos e cinquenta e três metros e setenta e quatro centímetros) e Área Total de 17.540,03 m<sup>2</sup> (dezessete mil, quinhentos e quarenta, vírgula três metros quadrados), ou 1,7542 ha, a ser desmembrada da Matrícula nº 8083, dentro dos limites e confrontações, conforme Memorial Descritivo, Quadro Analítico e Planta, partes integrantes desta Lei:

CÓDIGO	ESTE (X)	NORTE (Y)	AZIMUTE	DIST (M)	CONTRANTE
M01 M02	428.057,404	8.221.511,755	164° 30' 18,	178,60	Rua Benedito Armando de Miranda
M02 M03	428.1025,117	8.221.339,648	254° 16' 49,	98,03	SESC
M03 M04	428.010,753	8.221.313,088	344° 26' 13	178,87	Rua Luíza Catarina de Oliveira
M04 M01	427.962,764	8.221.485,396	74° 26' 12,1	94,24	Justiça Federal



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**Art.2º** A doação a que se refere o art. 1º desta Lei Será efetuada mediante as seguintes condições:

- I. O donatário deverá apresentar ao Poder Executivo o montante de investimento, a mensuração do prazo, bem como os projetos básicos da obra de Construção e Manutenção do “Complexo Poliesportivo Força Tática Pantanal”, no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da publicação da presente Lei.
- II. O donatário deverá concluir as obras, Bem como a implantação das atividades, no prazo máximo de 01 (um) ano, sendo que assumirá a posse com *animus de dono* imediatamente, responsabilizando – se pela limpeza e manutenção do local
- III. O ESTADO DE MATO GROSSO/POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO não poderá alterar a destinação do imóvel e a finalidade da doação, bem como transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da dotação.

§ 1º As condições estabelecidas nesta lei deverão constar, obrigatoriamente, da escritura de doação.

§ 2º Ocorrendo motivos relevante, o ESTADO DE MATO GROSSO/POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO poderá solicitar ao Município a prorrogação do prazo para conclusão do prédio, estabelecido no inciso II deste artigo, desde que a solicite com 3 (três) meses de antecedência ao se encerramento.

**Art. 3º** O inadimplemento pelo ESTADO DE MATO GROSSO/POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO dos encargos previstos nesta Lei, determinará a perda da doação do imóvel, com conseqüente reversão ao patrimônio do Município, com todas as benfeitorias que o donatário tiver realizado, independente de qualquer

P



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

notificação ou interpelação judicial e sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento.

**Art. 4º** A doação será efetiva mediante assinatura de Escritura Pública pelas partes. Não se efetivando a doação, a área permanecerá no patrimônio público municipal independentemente de indenização.

**Art. 5º** Correrão por conta do ESTADO DE MATO GROSSO/POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, todas as despesas com a escritura de doação a ser lavrada, seu registro e averbações eventualmente necessárias.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 20 de dezembro de 2021.

**DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**  
*Presidente da Câmara Municipal de Cáceres*